



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0050004/2020-17

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 274/2020/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual, VERONICA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO FRANCA

Assunto: Arquivamento do processo SLA 2709/2020 - Horba Sociedade Agroindustrial LTDA

DESPACHO

Prezada,

O empreendedor Horba Sociedade Agroindustrial LTDA, formalizou em 20/07/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2709/2020, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” (código E-04-01-4), com área total de 96,57 hectares localizada no município de São Joaquim de Bicas/MG. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

No dia 28/10/2020, via SLA, foram solicitadas informações complementares (IC) ao empreendimento.

Considerando que o empreendimento possui mais de 250 lotes, foi solicitada a apresentação da aprovação do Relatório de Impacto de Circulação (RIC) e a aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), conforme disposto no documento “Diretrizes Metropolitanas” da agência RMBH apresentado nos autos do processo. Em resposta, foi informado que “o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) juntamente com Relatório de Impacto de Circulação (RIC) se encontram em análise dentro do processo de aprovação do loteamento”.

Foi informado na caracterização do empreendimento, no SLA, que não haverá supressão de vegetação nativa em função da implantação do loteamento. Todavia, considerando que foi constatada, por meio de imagens de satélite, a presença de fragmentos de vegetação nativa bem como de indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas na área do empreendimento, foi solicitada a apresentação de arquivos digitais (shape file ou KM - “zipados”) do projeto de implantação do empreendimento a fim de se verificar se a implantação do mesmo ocasionaria em possíveis intervenções ambientais na vegetação supracitada. Foi solicitada também a apresentação de documentos autorizativos para possíveis intervenções ambientais que possam ocorrer no empreendimento.

Em resposta, foi apresentado o arquivo digital, em formato shape file, de uma área que não corresponde à área do empreendimento caracterizada no SLA. De acordo com o IDE SISEMA, a área

caracterizada no SLA, conforme já mencionado, está localizada no município de São Joaquim de Bicas/MG, nas coordenadas geográficas de referência 20°1'48.82"S e 44°16'26.47"O, enquanto a área apresentada em resposta ao pedido de IC se encontra no município de Moeda/MG, nas coordenadas geográficas de referência 20°19'0.68"S e 44° 5'1.35" O.

Quanto à solicitação de documentos autorizativos para possíveis intervenções ambientais que possam ocorrer no empreendimento na área onde está localizado o fragmento de vegetação nativa, foi informado que a instalação do mesmo não afetará este fragmento de vegetação, entretanto, como o arquivo digital do empreendimento não foi apresentado, conforme disposto acima, não foi possível constatar se de fato esta informação procede.

Quanto à presença de indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas existentes na área do empreendimento, foi apresentado um requerimento solicitando a supressão de 30 (trinta) indivíduos arbóreos isolados, visando à implantação da vias de acesso dentro do empreendimento. Contudo, cabe informar que, em se tratando de processo de licenciamento ambiental de modalidade LAS/RAS, a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Diante do exposto, considerando a não apresentação da aprovação do RIC e do RIV, a não apresentação do arquivo digital referente à implantação do empreendimento e considerando a não apresentação de documento autorizativo para as intervenções ambientais na área do empreendimento, sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental simplificado nº 2709/2020, do empreendimento Horba Sociedade Agroindustrial LTDA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branda Franco, Diretor (a)**, em 10/11/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21576825 e o código CRC D932B56A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0050004/2020-17

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 180/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Despacho recomendando arquivamento

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendedor **Horba Sociedade Agroindustrial LTDA.** formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o **processo de licenciamento ambiental nº 2709/2020**, para regularizar a atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, código E-04-01-4, prevista na DN 217/2017;

Considerando o teor do Despacho nº 274/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, no qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do processo supracitado, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Pelos fatos expostos, recomendamos o arquivamento do **processo administrativo nº 2709/2020** do empreendedor **Horba Sociedade Agroindustrial LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel Leite Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Ramos do Nascimento Franco, Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21708835** e o código CRC **744688C9**.



Referência: Processo nº 1370.01.0050004/2020-17

SEI nº 21708835

Criado por [04487173604](#), versão 2 por [04487173604](#) em 12/11/2020 10:26:48.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. Decisão Administrativa Arquivamento/2020

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o empreendedor **Horba Sociedade Agroindustrial LTDA.** formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o **processo de licenciamento ambiental nº 2709/2020**, para regularizar a atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, código E-04-01-4, prevista na DN 217/2017;

Considerando o teor do Despacho nº 274/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, no qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do processo supracitado, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o Despacho nº 180/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2020 da Diretoria Regional de Controle Processual recomendando o arquivamento do processo pelos fatos exposto;

Considerando que “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino, assim, o arquivamento do **processo de licenciamento ambiental nº 2709/2020**, do empreendedor **Horba Sociedade Agroindustrial LTDA.**

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 13/11/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21708934** e o código CRC **40F19BCB**.